

**Reconhecimento de Saberes e
Competências (RSC) previsto para o Plano
de Carreira dos Cargos Técnico-
Administrativos em Educação (PCCTAE) –
Projeto de Lei n. 5.874/2025**

RSC-PCCTAE



Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas | UFBA



Atenção:

- **Informações preliminares, em virtude do Projeto de Lei ainda não sancionado**
- **Projeto de Lei remete diversos aspectos para regulamentação posterior por meio de Decreto**
- **Ainda há itens pendentes de esclarecimentos/orientações**

Breve histórico do RSC:

- Criado inicialmente na Lei n. 12.772/2012 para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)
- Presente no Acordo de Greve/PCCTAE n. 11/2024 (FASUBRA/SINASEFE/MEC/MGI) (jun/2024) – RSC-PCCTAE
- Projeto de Lei n. 6.170/2025 (dez/2025; arquivado)
- Apensado ao Projeto de Lei n. 5.874/2025 (aprovado no Congresso; aguarda Sanção Presidencial e publicação da Lei)
- Vigência a partir de 1º de abril (conforme Acordo de Greve e Projeto de Lei)

O que é o RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

- Caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino
- Modalidade alternativa e complementar ao Incentivo à Qualificação, e que possibilita aumento da remuneração

Em outras palavras:

É o reconhecimento, com repercussão remuneratória, de saberes adquiridos na prática profissional, com valorização da experiência acumulada no exercício das atividades técnico-administrativas institucionais de suporte ao ensino, de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada

Quem tem direito ao RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

Integrantes do PCCTAE que satisfaçam as seguintes condições básicas:

- Sejam do quadro ativo
- Não estejam em Estágio Probatório
- Estejam em efetivo exercício (isto é, sem usufruto de determinadas licenças/afastamentos), incluído os requisitados, movimentados para composição de força de trabalho e cedidos
- Tenham titulação até o Mestrado
- Concessão para, no máximo, 75% do total de servidores do PCCTAE, observada a disponibilidade orçamentária
- Um novo requerimento do RSC-PCCTAE só pode ser feito após três anos da concessão do RSC anterior

Requisitos do RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

Deve haver o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos das experiências individuais e profissionais, **no exercício do cargo**, relativas à:

- I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pela instituição;
- II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;
- III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;
- IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas;
- V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais; e
- VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Atenção: Os critérios específicos de pontuação e avaliação serão estabelecidos em regulamento.

Níveis do RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

Nível: (em ordem crescente de complexidade)	Escolaridade/Titulação necessária:	Percentual do Vencimento Básico:
RSC-PCCTAE - I	Sem Ensino Fundamental	10% (RSC equiv. ao IQ do Ens. Fundamental)
RSC-PCCTAE - II	Ensino Fundamental	15% (RSC equiv. ao IQ do Ens. Médio)
RSC-PCCTAE - III	Ensino Médio/Técnico de Nível Médio	25% (RSC equiv. ao IQ de Graduação)
RSC-PCCTAE - IV	Graduação	30% (RSC equiv. ao IQ de Especialização)
RSC-PCCTAE - V	Especialização (<i>lato sensu</i>)	52% (RSC equiv. ao IQ de Mestrado)
RSC-PCCTAE - VI	Mestrado	75% (RSC equiv. ao IQ de Doutorado)

Requerimento do RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

O/A servidor/a deverá apresentar, na forma do regulamento:

- Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos e**
- Memorial**

Atenção: cada item pontuável dos requisitos somente poderá ser utilizado uma única vez, isto é, não pode “bi-pontuar”

É assegurada a cumulatividade da pontuação reconhecida e o somatório não utilizado poderá ser aproveitado para um novo requerimento do RSC-PCCTAE em nível subsequente

Análise dos requerimentos do RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

- Avaliação, em até 120 dias, por meio da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), conforme regulamento**
- A CRSC-PCCTAE fará análise de mérito em relação ao Memorial, baseada em critérios objetivos, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos**
- Possibilidade de recursos**

Efeitos financeiros do RSC-PCCTAE (PL n. 5.874/2025):

- Ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data do requerimento

Atenção:

- Caso a concessão ocorra após os 120 dias estipulados para análise pela CRSC-PCCTAE, os efeitos financeiros retroagirão ao término desse prazo
- Caso haja diligência a cumprir no requerimento por parte do servidor/a, o prazo de 120 dias será contado a partir da data da instrução completa do processo



**Proposições da Comissão Nacional de Supervisão
do Plano de Carreira (CNS/MEC) em relação ao
RSC-PCCTAE, após o Acordo de Greve n. 11/2024
e Projetos de Lei**

Regulamentação proposta pela CNS/MEC para o RSC-PCCTAE:

- **Primeiro momento:** proposta finalizada em out/25, com critérios gerais de pontuação e procedimentos de análise/concessão - não prosperou, diante do PL n. 6.170/2025 (arquivado na Câmara dos Deputados)
 - *Sites*, calculadoras, rol de atividades, pontuação de itens, tipos de documentos para comprovação – sem validade oficial
- **Segundo momento:** proposta elaborada e finalizada em fev/26, já a partir do PL n. 5.874/2025, com critérios gerais de pontuação e procedimentos de análise/concessão do RSC-PCCTAE
 - Minuta de Decreto (documento ainda restrito, em função da Lei de Acesso à Informação)
 - Ainda será avaliado pela área técnica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), pela Consultoria Jurídica e pela Casa Civil
 - Sem previsão de publicação
 - Pode sofrer modificações
 - **Informações contidas nesta apresentação são preliminares, passíveis de ajustes posteriores**

Discussão proposta pela CNS/MEC para a regulamentação do RSC-PCCTAE:

Desafios gerais para o modelo de pontuação:

- Carreira com 326 cargos distintos, distribuídos em 5 Níveis de Classificação (“A”, “B”, “C”, “D” e “E”), contemplando formações do Ensino Fundamental incompleto ao Nível Superior, o que permite abarcar diferentes perfis profissionais e variadas trajetórias de desenvolvimento, em múltiplos afazeres, em diversos ambientes organizacionais
- Cargos com amplitude de competências e elevada flexibilidade demandada pelas atividades institucionais, refletindo a diversidade de tarefas necessárias ao funcionamento e à prestação de serviços em diferentes áreas de atuação, nas Universidades e Institutos Federais

A UFBA possui, em mar/26, 2.864 servidores/as ativos/as, em 121 diferentes cargos do PCCTAE, de todos os Níveis de Classificação

Características gerais formuladas pela CNS/MEC para pontuação no RSC-PCCTAE:

Requisitos:	Quantidade de diferentes itens/atividades (“critérios específicos”):
I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente constituídos ou reconhecidos pela instituição	21
II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada	30
III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública	1
IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas	14
V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais	2
VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	21
Total geral de diferentes itens/atividades (“critérios específicos”):	89

Discussão proposta pela CNS/MEC para a regulamentação do RSC-PCCTAE:

Atenção:

- Os 89 critérios específicos (diferentes itens/atividades que poderão ser pontuados e anteriormente chamados de “rol de atividades”) ainda serão validados pelo MGI e deve-se aguardar a publicação do Decreto

Discussão proposta pela CNS/MEC para a regulamentação do RSC-PCCTAE:

Modelo de pontuação proposto:

Nível: (em ordem crescente de complexidade)	Escolaridade/ Titulação necessária:	Quantidade mínima de pontos:	Quantidade mínima de diferentes “critérios específicos” em que o/a servidora/a deve pontuar:
RSC-PCCTAE – I	Sem Ensino Fundamental	10	2 (de um total de 89)
RSC-PCCTAE – II	Ensino Fundamental	15	3 (de um total de 89)
RSC-PCCTAE – III	Ensino Médio/Técnico de Nível Médio	25	4 (de um total de 89)
RSC-PCCTAE – IV	Graduação	30	5 (de um total de 89)
RSC-PCCTAE – V	Especialização (<i>lato sensu</i>)	52	8 (de um total de 89)
RSC-PCCTAE – VI	Mestrado	75	12 (de um total de 89)

- Necessidade de aprovação do Memorial em qualquer dos Níveis do RSC-PCCTAE
- Cumulatividade da pontuação

Discussão proposta pela CNS/MEC para a regulamentação do RSC-PCCTAE:

Memorial:

- Deve descrever a trajetória profissional e individual do/a servidor/a, desenvolvida ao longo da carreira, e demonstra os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado e aos requisitos e critérios específicos em que houve pontuação
- Deve ser apresentado por escrito (não há exigência de defesa)

Tipos de documentação comprobatória:

- Declarações, portarias, certificados, etc

Discussão proposta pela CNS/MEC para a regulamentação do RSC-PCCTAE:

Requerimento (via processo SIPAC) deve conter:

- Formulário (aguardar modelo padronizado pela CNS/MEC) com dados pessoais, funcionais, indicação do nível de RSC-PCCTAE pleiteado, requisitos utilizados e critérios específicos em que pontuará
- Memorial
- Documentação comprobatória
- Comprovação da titulação da qual é portador (a confirmar)

Discussão proposta pela CNS/MEC para a regulamentação do RSC-PCCTAE:

Estrutura **proposta** para a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE):

Composta, paritariamente, por integrantes do PCCTAE indicados:

- I – pela área de gestão de pessoas;
- II – pela Entidade Sindical da categoria; e
- III – pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE)

- Na inexistência/impedimento de representante de qualquer dos segmentos, a CRSC-PCCTAE poderá ser complementada por integrantes da carreira indicados pelos demais segmentos
- A quantidade de integrantes pode ser ampliada e também pode haver atuação de forma descentralizada por *campus* ou unidades administrativas, conforme a necessidade de cada instituição
- Os integrantes da CRSC-PCCTAE terão liberação integral da carga horária de suas atribuições durante o período inicial de implantação do RSC-PCCTAE
- Itens como duração dos mandatos, Coordenação/Presidência e etc ainda serão definidos

Dados da UFBA – público apto ao RSC-PCCTAE:

Total de 2.864 servidores/as

- 98 em Estágio Probatório
- 25 em afastamentos/licenças não caracterizados como efetivo exercício
- 188 com título de Doutorado

Total de 2.553 servidores/as aptos/as (89,1% do quadro)

UFBA – próximos passos para o RSC-PCCTAE:

- Aguardar sanção do PL n. 5.874/2025 pelo Presidente da República e a publicação da Lei que promoverá as alterações na Lei n. 11.091/2005, instituindo formalmente o RSC-PCCTAE
- Aguardar a publicação do Decreto de regulamentação
- Constituir a CRSC-PCCTAE e, conforme o caso, as Comissões Locais
- Capacitar a CRSC-PCCTAE para recepção e análise de pedidos
- Estabelecer a organização dos fluxos internos de funcionamento e ritos processuais junto à CRSC-PCCTAE e, se necessário, normas complementares, com a devida comunicação
- Orientar a formulação de requerimentos e levantamento da documentação comprobatória
- Acompanhar a parametrização do SIAPE
- Iniciar as concessões

RSC-PCCTAE: o que o/a servidor/a apto/a já pode fazer

- Levantar as atividades realizadas durante o cargo e relacionada aos seis requisitos previstos no PL n. 5.874/2025
- Localizar a documentação comprobatória dessas atividades
- Iniciar a escrita do Memorial
- Aguardar sanção do PL n. 5.874/2025/publicação das alterações na Lei n. 11.091/2005, a publicação do Decreto e as orientações da Pró-Reitoria quanto à apresentação dos requerimentos e de sua documentação comprobatória

RSC-PCCTAE: o que o/a servidor/a apto/a já pode fazer

Considerando a publicação da Lei e supondo eventual atraso na publicação do Decreto de regulamentação, é possível protocolar o pedido do RSC-PCCTAE?

Segundo o PL n. 5.874/2025, tem-se que:

Art. 12-D. Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, os titulares dos cargos de que trata esta Lei deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas à:

[...]

§1º O servidor deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos e memorial perante a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) de que trata o art. 12-E desta Lei, na forma do regulamento.

[...]

Art. 12-I. Os critérios específicos de pontuação e avaliação e os procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE, em seus diferentes níveis, serão estabelecidos em regulamento.

Então, eventuais requerimentos protocolados sem que tenha havido a regulamentação do RSC-PCCTAE serão devolvidos pela PRODEP ao/à interessado/a, com a observação de que para fazer jus ao benefício, assim como para apresentar a documentação comprobatória e para a análise/concessão pela Administração, é necessário aguardar a norma regulamentadora, nos termos da Lei de regência para o assunto.



RSC-PCCTAE

Exemplos

RSC-PCCTAE: exemplos

1) Servidor sem Ensino Fundamental completo:

Pode requerer o RSC – I (10 pontos). Com a concessão, passa a ter o valor de 10% do Vencimento Básico.

Caso conclua o Ensino Fundamental, pode requerer o RSC – II (15 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 10 pontos, basta apresentar mais 5 pontos e Memorial [recebe 15%]

Caso conclua o Ensino Médio/Técnico de Nível Médio, pode requerer o RSC – III (25 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 15 pontos, basta apresentar mais 10 pontos e Memorial [recebe 25%]

Caso conclua um curso de Graduação, pode requerer o RSC – IV (30 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 25 pontos, basta apresentar mais 5 pontos e Memorial [recebe 30%]

Caso conclua uma Especialização, pode requerer o RSC – V (52 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 30 pontos, basta apresentar mais 22 pontos e Memorial [recebe 52%]

Caso conclua um Mestrado, pode requerer o RSC – VI (75 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 52 pontos, basta apresentar mais 23 pontos e Memorial [recebe 75%]

Caso conclua um curso de Doutorado, não há previsão para concessão de novo RSC.

Atentar que o % do Vencimento Básico não é cumulativo e não pode haver mais de um RSC-PCCTAE para a mesma Escolaridade/Titulação

RSC-PCCTAE: exemplos

2) Servidor com Ensino Médio/Técnico de Nível Médio completo:

Pode requerer o RSC – III (25 pontos). Com a concessão, passa a ter o valor de 25% do Vencimento Básico.

Caso conclua um curso de Graduação, pode requerer o RSC – IV (30 pontos), depois de três anos do RSC – III.

Como já tem pelo menos 25 pontos, basta apresentar mais 5 pontos e Memorial [recebe 30%]

Caso conclua uma Especialização, pode requerer o RSC – V (52 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 30 pontos, basta apresentar mais 22 pontos e Memorial [recebe 52%]

Caso conclua um Mestrado, pode requerer o RSC – VI (75 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 52 pontos, basta apresentar mais 23 pontos e Memorial [recebe 75%]

Caso conclua um curso de Doutorado, não há previsão para concessão de novo RSC.

Atentar que o % do Vencimento Básico não é cumulativo e não pode haver mais de um RSC-PCCTAE para a mesma Escolaridade/Titulação

RSC-PCCTAE: exemplos

3) Servidor com Especialização:

Pode requerer o RSC – V (52 pontos). Com a concessão, passa a ter o valor de 52% do Vencimento Básico.

Caso conclua um Mestrado, pode requerer o RSC – VI (75 pontos), depois de três anos do RSC anterior.

Como já tem pelo menos 52 pontos, basta apresentar mais 23 pontos e Memorial [recebe 75%]

Caso conclua um curso de Doutorado, não há previsão para concessão de novo RSC.

Atentar que o % do Vencimento Básico não é cumulativo e não pode haver mais de um RSC-PCCTAE para a mesma Escolaridade/Titulação

RSC-PCCTAE: exemplos

4) Servidor com Mestrado:

Pode requerer o RSC – VI (75 pontos). Com a concessão, passa a ter o valor de 75% do Vencimento Básico.

Caso conclua um curso de Doutorado, não há previsão para concessão de novo RSC.

Atentar que o % do Vencimento Básico não é cumulativo e não pode haver mais de um RSC-PCCTAE para a mesma Escolaridade/Titulação

RSC-PCCTAE: exemplos

5) Servidor com Doutorado:

Não há previsão para concessão de RSC

RSC-PCCTAE: exemplos com datas/intervalos entre concessões – formação em andamento

1) Servidor com Graduação e Especialização próxima da conclusão:

Está apto a pedir ao RSC – IV

Se a concessão desse nível ocorrer em 10/05/2026, um novo RSC só pode ser concedido em 10/05/2029

Conclusão da Especialização em 08/09/2026 (fica apto ao RSC – V)

Nesse caso, é mais vantajoso não pedir o RSC – IV e requerer em 08/09/2026 o RSC – V

RSC-PCCTAE: exemplos com datas/intervalos entre concessões – formação em andamento

2) Servidor com Especialização e Mestrado próximo da conclusão:

Está apto a pedir ao RSC – V

Se a concessão desse nível ocorrer em 10/05/2026, um novo RSC só pode ser concedido em 10/05/2029

Conclusão do Mestrado em 03/07/2026 (fica apto ao RSC – VI)

Nesse caso, é mais vantajoso não pedir o RSC – V e requerer em 03/07/2026 o RSC – VI

RSC-PCCTAE: exemplos com datas/intervalos entre concessões – formação em andamento

3) Servidor com Especialização e Mestrado ainda distante da conclusão:

Está apto a pedir ao RSC – V

Se a concessão desse nível ocorrer em 10/05/2026, um novo RSC só pode ser concedido em 10/05/2029

Conclusão do Mestrado em 03/07/2028 (fica apto ao RSC – VI)

Nesse caso, é mais vantajoso pedir logo o RSC – V e requerer em 10/05/2029 (três anos após o RSC – V) o RSC – VI

RSC-PCCTAE: exemplos com datas/intervalos entre concessões – formação em andamento

4) Servidor com Mestrado e Doutorado próximo da conclusão:

Está apto a pedir ao RSC – VI

Conclusão do Doutorado em 04/09/2026

Nesse caso, o servidor pode:

- Pedir logo o RSC – VI (elaborar Memorial e juntar comprovações...)

ou

- Aguardar a conclusão do Doutorado (04/09/2026) e pedir o Incentivo à Qualificação

RSC-PCCTAE: exemplos com datas/intervalos entre concessões – formação em andamento

5) Servidor com Mestrado e Doutorado ainda distante da conclusão:

Está apto a pedir ao RSC – VI

Conclusão do Doutorado em 04/08/2028

Nesse caso, é mais vantajoso pedir logo o RSC – VI, já que a obtenção do Doutorado mais adiante não permitirá um novo RSC

RSC-PCCTAE: pontos de atenção

- Muita informação circulando; aguardar sempre as comunicações oficiais das Pró-Reitorias
- RSC-PCCTAE deve ser valorizado e fortalecido pela categoria
- As orientações desta apresentação **são preliminares**, diante do atual estágio (ainda em PL e sem Decreto)
- A PRODEP, em parceria com a Escola de Administração, está ofertando **uma turma do Mestrado Profissional em Administração para servidores/as técnico-administrativos/as da UFBA** (20 vagas; inscrições até 20/abr)
- Colaboração com colegas na escrita do Memorial



RSC-PCCTAE

Esclarecimento de dúvidas